



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

TERMO DE REFERÊNCIA n. 03/2021

PROCESSO: 004421/2021

**Contratação Do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC -
De Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-
Regional) E De Longa Distância Internacional, Pós-Pago, De
Fixo-Fixo E Fixo-Móvel.**

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência servirá essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação de acordo com a Lei n. 8.666/19993, art. 6º, inciso IX, c/c o art. 24 da Instrução Normativa no 05, de 25 de maio de 2017, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atualmente, Ministério da Economia).

1.2. Por tratar-se de serviços comuns, sugerimos que ocorra por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os Decretos (e alterações) ns. 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, Lei n. 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa operadora, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - de Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) e de Longa Distância Internacional, compreendendo, respectivamente, as chamadas originadas no Estado do Amazonas pelo TRE/AM e destinadas às áreas geográficas que compõem as Regiões do Plano Geral de Outorgas - PGO e ao Exterior, de fixo –fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência de Contratação e seus anexos.

2.2. Eis as modalidades do STFC que a contratada deverá prestar:

2.2.1. Local: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local;

2.2.2. Longa distância nacional: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local; e

2.2.3. Longa distância internacional: destinada à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

2.3. Os itens foram agrupados em grupo único, tendo em vista que se trata de serviços de mesma natureza, com alteração somente do destino das ligações (intra ou inter-regional). Além da economia de escolha obtida pelo grupo único.

2.4. A unidade de medida a ser utilizada para a contratação destes serviços será o minuto, sendo o valor de cada minuto considerado conforme o preço do serviço oferecido no Plano Básico de Serviço (ou Plano Alternativo) da licitante, valor este com impostos.

2.5. O quantitativo da Contratação é o estimado no Perfil de Tráfego Telefônico, subitem 2.7, e corresponde aos mesmos parâmetros da contratação anterior, uma vez que não ocorreu nenhum problema com relação aos quantitativos de minutos utilizados na contratação que se encerrará no dia 6 de outubro de 2021.

2.6. O perfil de tráfego apresentado neste tópico não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

2.7. No quadro abaixo, por modalidade do STFC, está consignada, em minutos tarifados, a estimativa média ANUAL de consumo do CONTRATANTE, calculada a partir contratação anterior e estendida para um ano.

Tipo de Chamada	Quantitativos de minutos
Fixo - Fixo Intra-Regional	114.559
Fixo - Fixo Inter-Regional	14.199
Fixo - Móvel Intra-Regional	23.301
Fixo - Móvel Inter-Regional	3.381
Fixo - Fixo Internacional	45
Fixo - Móvel Internacional	27
TOTAL ANUAL¹	155.512

Obs.: ¹ É apenas uma estimativa para efeito de previsão de custo orçamentário anual, uma vez que o custo real será de acordo com o consumo mensal pelo uso do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - de Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) e de Longa Distância Internacional, ou seja, ligações dos tipos DDD e DDI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

3. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O atual contrato do Tribunal (Contrato n. 20/2016) encerra-se **no dia 6 de outubro de 2021**. A prestação do serviço de telecomunicações se faz necessária em virtude da Secretaria e Cartórios Eleitorais da Capital e Interior, ao desenvolverem suas atividades rotineiras, demandar um meio de comunicação fácil e rápido, a curta e a longa distância. Os serviços de telefonia atualmente são imprescindíveis na Administração Pública como instrumento facilitador da comunicação nas atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, garantindo aos servidores a maximização de sua produção diária e a obtenção da pretendida eficiência.

3.2. Sem a efetivação dessa contratação, as comunicações telefônicas do Tribunal como um todo ficarão restritas ao serviço de telefonia local.

3.3. As quantidades foram estimadas para atender de imediato as demandas.

3.4. Trata-se de execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1 da Lei n. 10.520/2002, c/c o artigo 1 do Decreto n. 10.024.1019.

3.5. Os serviços caracterizam-se como contínuos, cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, tendo em vista que sua interrupção comprometeria o exercício das atividades da Administração Pública deste Tribunal, impossibilitando as comunicações telefônicas de longa distância com os usuários internos e externos.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-AM

4.1. A necessidade desta contratação está amparada pelo Planejamento Estratégico deste Regional Eleitoral, Objetivo Estratégico: Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação – Perspectivas: Processos Internos – Busca pela qualidade do processo de contratação, traduzida em racionalidade e agilidade, para que a administração possa contratar bons produtos e serviços, a baixo custo, e no tempo que permita sua utilização para o bom desempenho institucional, a fim de aprimorar a gestão orçamentária e de custos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prestador de serviço deverá estar credenciado através de Ato de Autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Estado do Amazonas, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

5.2. Requisitos sociais, ambientais e culturais: o serviço de telefonia não possui características que exijam requisitos desta natureza.

5.3. Requisitos tecnológicos: tratando-se de uma contratação de serviços, cabe à contratada arbitrar os recursos tecnológicos para adequada prestação dos mesmos.

5.4. Requisitos de arquitetura tecnológicos: como este não é um serviço de TI, este item não se aplica.

5.5. Requisitos de manutenção: em relação ao Tratamento de Incidentes, deve-se disponibilizar um número de tarifação reversa (0800) para abertura de chamadas. Além disso, deve-se funcionar, para atendimento, 24 (vinte e quatro horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato, ou outro serviço semelhante.

5.6. Requisitos de segurança da informação: a contratada deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

5.7. Soluções disponíveis no mercado: este serviço tem um escopo muito abrangente, com a necessidade de passagem de infraestrutura em ambiente de rede metropolitana que normalmente só as concessionárias de telecomunicações ou similares possuem.

5.8. Outras soluções disponíveis: não existem outras soluções disponíveis além das prestadoras de serviços de telecomunicações credenciadas pela Anatel para atendimento à demanda.

5.9. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.

5.10. A empresa licitante, adjudicatária e contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, no art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.11. A modalidade da licitação: PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo Menor Preço.

5.12. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

5.13. O critério de julgamento adotado será o de menor valor anual dos serviços.

5.14. Prazo de execução dos serviços: o início da execução do serviço se dará a partir da assinatura do contrato.

5.15. Da subcontratação: a Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços do objeto licitatório.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. Para efeito deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

6.1.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

6.1.2. CONTRATADA - pessoa jurídica a qual foi adjudicada o objeto da licitação;

6.1.3. CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

6.1.4. LICITANTE - pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivos/anexos;

6.1.5. LICITANTE VENCEDORA - pessoa jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto da licitação;

6.1.6. PERFIL DE TRÁFEGO - entende-se a quantidade média estimada em minutos, de chamadas telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

6.1.7. PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições da prestação dos serviços quanto a seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

6.1.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários interessados no STFC;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço

Telefônico Fixo Comutado – STFC

6.1.9. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

6.1.10. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - empresa outorgada pela ANATEL para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e/ou internacional;

6.1.11. REGIÃO - divisão geográfica estabelecida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

6.1.12. SERVIÇO LOCAL - modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma área local;

6.1.13. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - modalidade do STFC cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo Setor ou entre Setores de uma mesma Região definida pelo PGO;

6.1.14. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - modalidade do STFC cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas no território nacional, definidas pelo PGO;

6.1.15. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

6.1.16. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga - PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

6.1.17. USUÁRIO - qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Lei n. 8.666/1993;

7.2. Lei n. 14.133/2021 (art. 191);

7.3. Lei n. 10.520/2002;

7.4. Lei n. 9.472/1997;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

7.5. Lei n. 8.078/1990;

7.6. Decreto n. 6.654/2008;

7.7. Resolução CNJ n. 169/2013;

7.8. Resolução TSE n. 23.234/2010;

7.9. Instrução Normativa n. 05/2017 – SEGES/MP (atualmente, Ministério da Economia);

7.10. Portaria Normativa n.º 01-SLTI/MOG, de 04/07/00 – que estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação do STFC a ser executado de forma contínua, nos órgãos da Administração Federal integrantes do SISG;

7.11. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 426, de 09/12/2005; e

7.12. Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Por se tratar de serviço a ser executado de forma continuada, o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme faculta o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 a contar da data da publicação do extrato de seu termo no Diário Oficial da União;

8.2. JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA

8.2.1. A regra dos contratos, de acordo com a Lei 8.666/93, é adstrita aos respectivos créditos orçamentários. Contudo, a própria lei faculta exceções, entre as quais está a referente aos contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inc. II). Para isso, passamos a colacionar as jurisprudências acerca do significado de serviços de natureza continuada:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara (...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Ex.mo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão n.º 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, em solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). E ainda:

Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. O Ex.mo Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão n.º 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale.

8.2.2. Portanto, a conformação de um serviço como contínuo exige traços da essencialidade e da habitualidade de sua prestação, de sorte que, sua paralisação impõe prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração. Assim, se faz no presente caso deste termo de referência. Entretanto, tem sido praxe da administração pública firmar vigência destes contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente.

8.2.3. O que ocorre, porém, é um desgaste enorme de servidores de diversos setores, acúmulo de trabalho (e retrabalho), além de dispêndio de material, tempo e dinheiro público.

8.2.4. Ao proferir seu voto no Acórdão 1214/2013, o Relator Ministro Aroldo Cedraz, assim se pronuncia:

“Entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazos de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação.”

8.2.5. Isto posto, entendemos que no presente contrato, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses atende às seguintes finalidades:

8.2.5.1. Vantajosidade de condições para Administração;

8.2.5.2. Economicidade nos procedimentos de prorrogação;

8.2.5.3. Maior segurança para as empresas em ofertar preços/vantagens tendo em vista maior estabilidade (duração de contrato);

8.2.5.4. Com prazo de duração maior, é esperado aumento de concorrência entre as empresas e participação de melhores qualificadas tanto no aspecto financeiro quanto no da qualidade de serviços.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

8.2.6. Além disso, a cada doze (12) meses deverão ser avaliadas a necessidade e qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme item 18.5. do presente Termo de Referência, com previsão de cláusulas de revisão e reajuste de preços a cada doze meses especificamente no contrato.

8.2.7. O contrato poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, de 24 (vinte e quatro) meses, e outro período de 12 meses, conforme faculta o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores c/c o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

8.2.8. Em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior e devidamente justificado, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância, será contratado de acordo com as especificações a seguir e dividido conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional , ou seja, dentro da Região I , assim entendidas as chamadas originadas e terminadas dentro do Estado do Amazonas, bem como as oriundas do Estado do Amazonas para os estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima, de Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional , ou seja, para as Regiões II e III , assim entendidas as chamadas originadas no Estado Amazonas para os estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins (Região II) e São Paulo (Região III), de Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional , ou seja, as chamadas originadas no Estado do Amazonas e destinadas ao Exterior, de Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

9.2. O serviço deverá ser prestado em todo o Estado do Amazonas e deverá atender as chamadas destinadas aos Estados que compõe as Regiões do PGO e as chamadas destinadas ao Exterior.

9.3. O horário de maior utilização dos serviços será das 07h00 às 15h00 e de segunda a sexta-feira.

9.4. As atuais linhas telefônicas utilizadas na capital e no interior do Estado pela Justiça Eleitoral do Amazonas encontram-se relacionadas no **ANEXO IV** deste Termo de Referência. Contudo, o TRE/AM poderá, a qualquer tempo e a seu critério, acrescentar ou diminuir o quantitativo indicado.

9.5. Os custos estimados para os serviços a serem contratados estão no **ANEXO II** deste Termo de Referência;

9.6. No período eleitoral, espaço de tempo que compreende os 5 (cinco) meses anteriores a data do pleito e 1 (um) mês após, os serviços telefônicos fixo comutado –STFC, de longa distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional), pós-pago, de fixo-fixo e fixo-móvel, constantes do item 2.7 deste Termo de Referência, descritos na planilha de custos e formação de preços, do **Anexo II**, poderão ser “acrescidos” em até 100% (cem por cento), de acordo com as necessidades dos serviços.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A proponente deverá apresentar cópia autenticada do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades previstas neste Termo de Referência.

11. DO VALOR ESTIMADO PARA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme valores obtidos o valor global estimado da contratação seria **R\$ 80.330,64**, para período de 12 (doze) meses. Os preços estimados, tanto unitário quanto global, correspondem aos máximos que esse Tribunal de dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas. O valor estimado da despesa encontra-se no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

11.1.1. Os preços utilizados são o do plano básico de serviço controlado pela ANATEL;

11.1.2. Os preços são os referentes a utilização do serviço às 14:00h, de um dia útil;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

11.1.3. Consideramos as chamadas para as capitais dos Estados e Países;

11.1.4. Valores com impostos.

12. DO CUSTO E DA FORMAÇÃO DE PREÇO

12.1. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Termo de Referência serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviço (ou Plano Alternativo) de cada um dos licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o Perfil de Tráfego Telefônico deste Órgão e o horário das 08:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, para os itens constantes da Planilha de Custo e Formação de Preço (**ANEXO II**);

12.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento do contrato;

12.3. Será obrigatório aos licitantes cotar todos os itens definidos no objeto deste Termo de Referência;

12.4. O critério de definição da empresa licitante vencedora será pelo menor valor global do **ANEXO III** deste Termo de Referência.

13. PERCENTUAL DE DESCONTO

13.1. A licitante, levando em conta o Perfil de Tráfego Telefônico informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contida no Plano Básico de Serviço, conforme disposto na Planilha de Custo e Formação de Preços de que trata o **ANEXO III**;

13.2. Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

13.3. O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços (ou Plano Alternativo) deverá ser estendido aos demais preços constantes do plano da proponente, independentemente do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação;

13.4. O percentual de desconto ofertado, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear alteração, seja para mais ou para menos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

13.5. O TRE/AM poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços (ou Plano Alternativo), quando o ofertado neste Pregão, mostrar-se desvantajoso para o CONTRATANTE;

13.6. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços (ou Plano Alternativo) aprovado e divulgado pela ANATEL, ressalvado o disposto no item 16, subitem 16.1.14.

14. DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

14.1. O TRE/AM poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviço (ou Plano Alternativo), quando o percentual ofertado em sua proposta se mostrar desvantajoso para este Órgão.

15. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

15.1. Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados automaticamente na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos;

15.2. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

15.3. Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de reratificação ou aditivo;

15.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, o qual encaminhará o ato legal do Poder Concedente (Portaria da ANATEL ou outro instrumento legal) com vistas ao deferimento da prorrogação do Contrato c/c o item 8.1 deste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

16.1. Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga-se a Contratada a:

16.1.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRE-AM, em até 2 (dois) dias, a contar da solicitação técnica, através de um consultor designado por ocasião da celebração do contrato para acompanhamento do objeto;

16.1.3. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

16.1.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, sempre que possível, com antecedência de 10 (dez) dias;

16.1.5. Fornecer número telefônico para registro de defeitos ou serviços, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

16.1.6. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções programadas e previamente comunicadas ao TRE/AM;

16.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.1.8. Emitir e entregar, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha telefônica, agrupadas ou não, conforme determinado pelo CONTRATANTE, com vencimento único;

16.1.9. As faturas deverão ser enviadas com as designações claras e inteligíveis dos descontos contratuais;

16.1.10. Proceder o envio por e-mail das faturas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

16.1.11. Enviar por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas, não cabendo a este Tribunal nenhum custo sobre esta operação;

16.1.12. Sempre que solicitada, fornecer, num prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório com os números telefônicos das ligações de longa distância recebidas e/ou realizadas por qualquer ramal ou linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pela Contratante;

16.1.13. Emitir todas as faturas em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e endereçá-las à Avenida André Araújo, n.º 200, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69.060-000, onde funciona a Sede do TRE/AM, independente do endereço de instalação das linhas telefônicas;

16.1.14. Repassar ao TRE/AM, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados em sua proposta comercial;

16.1.15. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

16.1.16. Disponibilizar de imediato ao TRE/AM as segundas vias das faturas originais não entregues, quando solicitado;

16.1.17. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas realizadas através das ligações objeto deste Termo de Referência;

16.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

16.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

16.1.20. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TRE/AM.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

17.1.1. Realizar o pagamento mensal dos serviços conforme determinado no item 18. deste Estudo Técnico Preliminar;

17.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designado, nos termos do item 18 deste Termo de Referência;

17.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

17.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

17.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o TRE/AM;

17.1.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

17.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

17.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

17.1.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

17.1.11. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos da Instrução Normativa n. 05/2017 – SEGES/MP (atualmente, Ministério da Economia);

18.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

18.3. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em portaria, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

18.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitados, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

18.5. A equipe de fiscalização do contrato emitirá a Ordem de Execução dos Serviços a partir da data da Publicação do Contrato no Diário Oficial da União, para ciência da Contratada do início dos serviços;

18.6. A equipe de fiscalização do Contratante será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora dos horários de expediente normal do Órgão, tendo em vista as características do local de execução destes;

18.7. A equipe de fiscalização do Contratante atestará as faturas emitidas pela CONTRATADA por serviços deveras executado e fará a liquidação de despesa para seu pagamento, mediante a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, identificada conforme Certificado de Regularidade do FGTS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

(CRF), Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, referente ao período do serviço;

18.8. A cada 12 (doze) meses a equipe de fiscalização do CONTRATANTE realizarão avaliação acerca da necessidade, qualidade e valores praticados pela CONTRATADA, e aqueles praticados no mercado, adotando-se os mesmos critérios de avaliação para prorrogação contratual.

19. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

19.1.1. A empresa contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo esta devidamente discriminada por item.

19.1.2. As faturas poderão ser agrupadas em uma única nota fiscal, desde que observem o discriminado no subitem 19.5.

19.2. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do ateste do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

19.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

19.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

19.5. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional e internacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

19.6. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

19.7. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

19.8.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

19.8.2. Ligações que não foram originadas em nossos terminais;

19.8.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e

19.8.4. Ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição 19.1.

19.9. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

19.10. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL no 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 19.11 abaixo.

19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19.12. A empresa contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo esta devidamente discriminada por item;

19.13. As faturas poderão ser agrupadas em uma única nota fiscal, desde que detalhe a origem dos custos e contenha informações de origem, destino, duração, horário, valor etc., das ligações;

19.14. Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço nacional, e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço internacional;

19.15. Em caso de prorrogação contratual, os preços das tarifas telefônicas deverão ser reajustados com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), homologado pela ANATEL, conforme previsto nos contratos de concessão, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto na Planilha de Custo e Formação de Preço, **ANEXO III**, mantendo o desconto oferecido pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

19.16. O pagamento fica condicionado a comprovação de regularidade fiscal das seguintes certidões: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, referente ao período do serviço.

20. DAS PENALIDADES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (SANÇÕES LEGAIS)

20.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação a ser celebrada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93:

20.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

20.1.2. Aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

20.2. Expirados os prazos propostos para o início ou reinício da prestação dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação;

20.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

20.3. As sanções previstas nos itens "20.1.1", "20.1.3" e "20.1.4" do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "20.1.2", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

20.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

20.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho no prazo do subitem 20.4, será aplicada a multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

20.5. No caso da aplicação de multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia Geral da União.

20.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão dentro do mesmo prazo.

20.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.8. As penalidades a serem cominadas à CONTRATADA no caso de descumprimento de cláusula contratual são aquelas previstas na Lei n. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, bem como na Lei n. 8.666/1993, e alterações posteriores e legislação complementar.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada deverá apresentar à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta do programa de trabalho **02.122.0570.20GP0013** – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais-Nacional, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço

Telefônico Fixo Comutado – STFC

23. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

23.1. Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas neste Termo de referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracteriza como sigiloso.

24. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24.1. Considerando que o serviço a ser contratado é especializado e somente é prestado por operadoras de telefonia não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, fica justificada a não realização de licitação exclusiva para ME ou EPP, conforme exigência contida no inciso I do art.48 da LC n. 123/2016 (Ac. TCU plenário 1932/2016).

24.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

24.2.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

24.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123/2006.

24.2.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DO EMPENHO

27.1. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação de regularidade junto ao SICAF, e consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

28. DA HABILITAÇÃO

28.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

28.1.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da CF e na Lei n. 9.854/99;

28.1.2. Habilidade Jurídica;

28.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

28.1.4. Qualificação Técnica;

28.1.5. Qualificação Econômico-Financeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

28.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da CF dar-se-á mediante declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

28.3. Os documentos relativos à Habilidade jurídica serão os constantes do edital.

28.4. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista serão os constantes do edital.

28.5. Para comprovação da Qualificação Técnica deverá ser exigida do licitante vencedor cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – Modalidade DDD e DDI, outorgado pelo Poder concedente nos termos da legislação em vigor. Podendo haver a opção do extrato do Termo de Outorga dos Serviços pela ANATEL para comprovação da qualificação técnica.

28.6. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, o licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I – PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO DO TRE/AM;

29.1.2. ANEXO II – PLANILHA COM O CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO;

29.1.3. ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO;

29.1.4. ANEXO IV – LINHAS TELEFÔNICAS DO TRE/AM;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

29.1.5. ANEXO V – GRUPO DE PAÍSES PARA A TARIFAÇÃO DE LIGAÇÕES DE LONDA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA PROPOSTA DE PREÇOS;

29.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares, Lei n. 8.666/93, Resolução TSE n. 23.234/2010 e Instrução Normativa n. 05/2017 – SEGES/MPOG (atualmente, Ministério da Economia).

Encaminha-se para deliberação e aprovação superior, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Manaus/AM, 30 de agosto de 2021.

José Ocicléio de Melo
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação
Chefe da Seção de Conservação e Serviços Gerais

Raniere Cordeiro Martins
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josenildo Pereira Soares
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Chefe da Seção de Análise de Compras



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

**ANEXO I
PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO DO TRE/AM¹**

Tipo de Chamada	Quantitativos de minutos
Fixo - Fixo Intra-Regional	114.559
Fixo - Fixo Inter-Regional	14.199
Fixo - Móvel Intra-Regional	23.301
Fixo - Móvel Inter-Regional	3.381
Fixo - Fixo Internacional	45
Fixo - Móvel Internacional	27
TOTAL ANUAL¹	155.512

Obs.: ¹ É apenas uma estimativa para efeito de previsão de custo orçamentário anual, uma vez que o custo real será de acordo com o consumo mensal pelo uso do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - de Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) e de Longa Distância Internacional, ou seja, ligações dos tipos DDD e DDI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

ANEXO II

(Planilha da pesquisa de preços)

PLANILHA COM CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, INTRA-REGIONAL E INTERNACIONAL

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	VALOR TOTAL R\$ (E) = (A) X (D)
Único	1	Ligações Fixo - Fixo (Intra-Regional)	114.558	R\$ 0,40			R\$ 45.823,20
	2	Ligações Fixo - Fixo (Inter-Regional)	14.199	R\$ 0,41			R\$ 5.821,59
	3	Fixo - Móvel (Intra-Regional)	23.301	R\$ 1,08			R\$ 25.165,08
	4	Fixo - Móvel (Inter-Regional)	3.381	R\$ 0,97			R\$ 3.279,57
	5	Fixo – Fixo (Internacional)	45	R\$ 2,66			R\$ 119,70
	6	Fixo – Móvel (Internacional)	27	R\$ 4,50			R\$ 121,50
TOTAL ANUAL R\$							R\$ 80.330,64

Obs.: A estimativa de preços foi obtida mediante a utilização das médias dos preços obtidos em contratações similares de outros entes públicos, nos termos do art. 5º da IN n. 73/2020-SEGES/ME.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

A/C do do(a) Sr(a).....(nome do pregoeiro)

Assunto: Encaminha proposta de preço pelo serviço referente ao Pregão n. xx/2021

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta, conforme abaixo descrito:

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	VALOR TOTAL R\$ (E) = (A) X (D)
Único	1	Ligações Fixo - Fixo (Intra-Regional)	114.558				
	2	Ligações Fixo - Fixo (Inter-Regional)	14.199				
	3	Fixo - Móvel (Intra-Regional)	23.301				
	4	Fixo - Móvel (Inter-Regional)	3.381				
	5	Fixo – Fixo (Internacional)	45				
	6	Fixo – Móvel (Internacional)	27				
TOTAL ANUAL R\$							

Declaramos que nos preços proposto estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

O prazo de validade desta proposta é de
(escrever o número de dias por extenso) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão

Social: _____

CNPJ/MF: _____ Endereço: _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.

Identificação e assinatura.

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto,

com Nome, CNPJ, Endereço, telefones e e-mail.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante da empresa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

**ANEXO IV
LINHAS TELEFÔNICAS DO TRE/AM
CAPITAL**

MUNICÍPIO: MANAUS DDD 092

TELEFONES				
3632-4400	3632-4451	3632-4439	3632-4463	
3632-4410	3632-4450	3632-4427	3632-4465	
3632-4412	3632-4455	3632-4429	3632-4470	
3632-4409	3632-4456	3632-4494		
3632-4413	3632-4452	3632-4419		
3632-4415	3632-4457	3632-4406		
3632-4416	3632-4471	3632-4480		
3632-4417	3632-4472	3632-4488		
3632-4418	3632-4477	3632-4485		
3632-4414	3632-4473	3632-4486		
3632-4441	3632-4474	3632-4487		
3632-4442	3632-4475	3632-4482		
3632-4443	3632-4476	3632-4483		
3632-4447	3632-5576	3632-4489		
3632-4445	3632-4454	3632-4484		
3632-4446	3632-4453	3632-4428		
3632-4420	3632-4478	3632-4438		
3632-4423	3632-5582	3632-4460		
3632-4422	3632-4479	3632-4444		
3632-4425	3632-4449	3632-4401		
3632-5525	3632-4490	3632-4402		
3632-4424	3632-4492	3632-4431		
3632-5524	3632-4495	3632-4432		
3632-5522	3632-4496	3632-4437		
3632-4426	3632-4497	3632-4468		
3632-5526	3632-4498	3632-4440		
3632-4430	3632-4436	3632-4458		
3632-4434	3632-4407	3632-4459		
3632-4435	3632-4493	3632-4462		

INTERIOR

MUNICÍPIO	DDD	TELEFONES	
ALVARÃES	097	3345 – 1108	
ANAMÃ	097	3356 – 1118	
ANORI	097	3352 – 1177	



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

APUÍ	097	3389 – 1374	
ATALAIA DO NORTE	097	3417 – 1126	
AUTAZES	092	3317 – 1661	
BARCELOS	097	3321 – 1211	
BARREIRINHA	092	3531 – 7121	
BENJAMIN CONSTANT	097	3415 – 5684	
BERURI	097	3351 – 1119	
BOA VISTA DO RAMOS	092	3545 – 5111	
BOCA DO ACRE	097	3451 – 2102	
BORBA	092	3512 – 1333	
CAAPIRANGA	092	3364 – 1171	
CANUTAMA	097	3334 – 1221	
CARAUARI	097	3491 – 1224	
CAREIRO CASTANHO	092	3362 – 1229	
CAREIRO DA VÁRZEA	092	3369 – 2185	
COARI	097	3561 – 2771	
CODAJÁS	097	3353 – 1366	
EIRUNEPÉ	097	3481 – 1414	
ENVIRA	097	3483 – 1445	
FONTE BOA	097	3423 – 1317	
HUMAITÁ	097	3373 – 2000	
GUAJARÁ	097	3485 – 1041	
IPIXUNA	097	3482 – 1163	
IRANDUBA	092	3367 – 1163	
ITACOATIARA	092	3521 – 3421	3521 – 3457
ITAMARATI	097	3484 – 1193	
ITAPIRANGA	092	3575 – 2121	
JAPURÁ	097	3426 – 1007	
JURUÁ	097	3427 – 1176	
JUTAÍ	097	3425 – 1457	
LÁBREA	097	3331 – 1551	
MANACAPURU	092	3361 – 1131	3361 – 1960
MANAQUIRI	092	3363 – 1163	
MANICORÉ	097	3385 – 1100	
MARAÃ	097	3428 – 1268	
MAUÉS	092	3542 – 2666	
NHAMUNDÁ	092	3534 – 8137	
NOVA OLINDA DO NORTE	092	3318 – 1407	
NOVO AIRÃO	092	3365 – 1148	
NOVO ARIPUANÃ	097	3379 – 1168	
PARINTINS	092	3533 – 2347	3533 – 3260
PAUINI	097	3458 – 1130	
PRESIDENTE FIGUEIREDO	092	3324 – 1271	
RIO PRETO DA EVA	092	3328 – 1253	



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	097	3441 - 1166	
SANTO ANTONIO DO IÇÁ	097	3461 - 1254	
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	097	3471 - 1441	
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	097	3431 - 1184	
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	092	3572 - 1161	
SILVES	092	3528 - 2119	
TABATINGA	097	3412 - 2102	3412 – 3000
TAPAUÁ	097	3391 - 1347	
TEFÉ	097	3343 - 2600	3343 – 3399
URUCARÁ	092	3571 - 1176	
URUCURITUBA	092	3524 - 8140	



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

**Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC**

ANEXO V

**GRUPO DE PAÍSES PARA A TARIFAÇÃO DE LIGAÇÕES DE LONDA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA
PROPOSTA DE PREÇOS**

GRUPO	PAÍSES
1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai
2	Estados Unidos (inclusive Havaí)
3	Canadá e demais países das Américas e Antilhas
4	Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira)
5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça
6	Demais países da Europa e Oriente Médio
7	Austrália e Japão
8	Países da África
9	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação do Serviço
Telefônico Fixo Comutado – STFC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A (empresa ou pessoa física),
inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a),
portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto no 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., de de 2021.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)